ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL

LEI Nº 1.835, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1982

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL PARA O EXERCÍCIO DE 1983.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita Geral da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel para o exercício de 1983 é estimada em CR$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), e será arrecadada de acordo com a Legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação:

1000.00.00	-	RECEITAS CORRENTES		
1700.00.00	-	Transferências Correntes	CR$ 10.000.000,00	
1900.00.00	-	Outras Receitas Correntes	CR$ 10.000.000,00	CR$ 20.000.000,00
		T O T A L D A R E C E I T A		CR$ 20.000.000,00

Art. 2º - A Despesa da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel para o exercício de 1983 é fixada em CR$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), e será realizada de acordo com as especificações dos quadros anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, obedecida ainda a seguinte classificação:

3.0.0.0	-	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0	-	Despesas de Custeio	CR$	18.680.000,00	
3.2.0.0	-	Transferências Correntes	CR$	520.000,00	CR$ 19.200.000,00
4.0.0.0	-	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0	-	Investimentos	CR$	300.000,00	
4.3.0.0	-	Transferências de Capital	CR$	500.000,00	CR$ 800.000,00
		T O T A L D A D E S P E S A			CR$ 20.000.000,00

Art. 3º - São aprovadas as tabelas explicativas dos anexos I-OPI e II-OPI, do Plano Plurianual de Investimentos que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - De conformidade com as disposições contidas no Artigo 7º da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, fica a Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel autorizada a:

1º) - Realizar, como antecipação da receita do exercício, as operações de crédito que se fizerem necessárias para atender a despesa da Autarquia, até o limite de CR$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros).

2º) - Abrir créditos suplementares, em qualquer época do exercício, até a soma de CR$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros).

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1983.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 22 de novembro de 1982.

Registre-se e Publique-se. Data supra.

NARCISO PALUDO
Secretário Municipal de Administração

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal